



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30/04/2024

Carlos André Sousa Almeida

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 293/22-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3878-7232

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2332

PROCESSO Nº: 2320/2022-75

ATIVIDADE: Construção Habitacional de Interesse Social

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Entre as Avenidas Marquês da Silveira e Maués, no Bairro Cachoeirinha, no limite externo das obras do PROSAMIM I e II, margem direita do Igarapé do Quarenta, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de engenharia para implantação das obras de infraestrutura Urbanísticas e Saneamento ao Programa Social e Ambiental de Manaus e Interior – PROSAMIM, em área denominada Manaus Obra 03 – Quadra Habitacional Maués, em um terreno com 7.326,02m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 293/22-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2320/2022-75**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM.
9. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
11. Executar sistema de contenção a fim de evitar carreamento de material proveniente da movimentação de terra do empreendimento para via pública.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório de destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade Licenciada.
14. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
15. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.